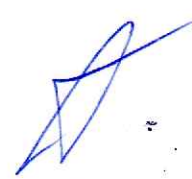


EDITAL Nº 01/2026 - ABERTURA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E AUXILIAR DE
DESENVOLVIMENTO INFANTIL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP**, por meio do Departamento Municipal de Educação e da Comissão nomeada pela Portaria n.º 021/2026, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 545, de 10 de abril de 2012, objetivando suprir necessidade temporária de excepcional interesse público e assegurar o início do ano letivo de 2026, cujo atendimento do serviço requer satisfação imediata e sequenciada, com a contratação de pessoal por tempo determinado pela Administração Municipal direta, conforme justificativas exaradas nos autos do processo administrativo arquivado para os devidos fins, **TORNA PÚBLICO** a abertura de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, de acordo com o quadro abaixo:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGA	REQUISITO MÍNIMO EXIGIDO	SALÁRIO BASE
PEB I – Educação Infantil	30h	1 + CR	Licenciatura em Pedagogia	R\$ 3.447,17 (ainda não atualizado para o ano de 2026)
PEB I – Ensino Fundamental I	30h	1 + CR	Licenciatura em Pedagogia	R\$ 3.447,17 (ainda não atualizado para o ano de 2026)
Professor PEB II – Arte	27h	1 + CR	Licenciatura em Artes Visuais	R\$ 3.102,45 (ainda não atualizado para o ano de 2026)
Professor PEB II - Educação Física	27h	1 + CR	Licenciatura em Educação Física	R\$ 3.102,45 (ainda não atualizado para o ano de 2026)
Professor PEB II – Inglês	27h	CR	Licenciatura em Inglês	R\$ 3.102,45 (ainda não atualizado para o ano de 2026)
Professor PEB II - Educação Especial/ AEE	30h	1 + CR	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura com especialização em AEE/ Educação Especial	R\$ 3.447,17 (ainda não atualizado para o ano de 2026)
Recuperação Paralela (Reforço/ Fund.I)	30h	1 + CR	Licenciatura em Pedagogia	R\$ 3.447,17 (ainda não atualizado para o ano de 2026)



Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	de 40h	CR	Ensino Fundamental Completo	R\$ 1.457,66 (ainda não atualizado para o ano de 2026)
--------------------------------------	--------	----	-----------------------------	---

* Auxílio-alimentação (cartão/vale): R\$ 550,00 (ainda não atualizado para o ano de 2026).

* Os horários e locais de trabalhos serão definidos pelo Departamento Municipal de Educação.

1 - O presente Processo Seletivo Simplificado Emergencial e as funções temporárias de que trata o quadro acima serão regidas pela contratação administrativa nos termos da Lei Municipal nº 545, de 10 de abril de 2012 e do Decreto Municipal nº 703, de 25 de abril de 2012, e suas alterações, bem como demais normas aplicáveis.

1.2 - A contratação será efetuada em caráter emergencial e temporário, com base no Art. 5º, §4º, da aludida Lei Municipal, destinada ao provimento das vagas que surgirem dentro do prazo de validade, para atuarem na Rede Municipal de Ensino de Taquaral/SP no ano letivo de 2026, por prazo de até 6 (seis) meses, ou até quando persistir a necessidade, podendo ser prorrogado nos termos e limites legais.

1.3 - Considerando o caráter emergencial do presente Processo Seletivo Simplificado Emergencial, fica expressamente assegurada à Administração Pública a possibilidade de rescisão antecipada de eventual contrato dele decorrente, na hipótese de realização de processo seletivo ordinário, com aplicação de prova escrita (Art. 5º, §1º), e/ou de concurso público.

1.4 - A remuneração prevista para o funcionário temporário corresponderá ao valor fixado para o nível inicial do cargo correspondente às funções a serem desempenhadas, nos termos da Lei Complementar nº 05/2015 e nº 12/2016, e suas alterações.

II – DAS INSCRIÇÕES E SEUS PRÉ-REQUISITOS

2 – São requisitos básicos para inscrição:

2.1 – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.2 - Estar em gozo de boa saúde física e mental, a ser verificado em exame admissional pela Divisão de Medicina do Trabalho, a ser agendada pelo Setor de Passoal;

2.3 – Não possuir deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

2.4 – Estar quite com a Justiça Eleitoral e Militar;

2.5 – Ter bons antecedentes, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis, políticos e eleitorais, bem como, nada ter que o desabone ou que o torne incompatível com o desempenho das funções;

2.6 – Possuir escolaridade compatível com a atividade a ser desempenhada, sendo que no caso específico da disciplina de educação física, estar devidamente registrado no conselho correspondente - CREF;

2.7 - Não exercer cargo, emprego ou função públicos na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do Artigo 37º da Constituição Federal;

2.8 – As inscrições para os cargos disponíveis ocorrerão conforme cronograma estabelecido no **ANEXO I** e serão recebidas nos dias **19/01/2026 a 21/01/2026 das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h30**, observado o horário oficial de Brasília/DF, exclusivamente de forma **PRESENCIAL**, no endereço **RUA CENTRAL, Nº 338, CENTRO, TAQUARAL/SP**, não sendo aceita qualquer outra forma de inscrição ou inscrição fora do prazo.

2.9 – No ato da inscrição o candidato já deve ter lido atentamente este Edital e preencher o formulário de inscrição e entregar os documentos comprobatórios.

2.10 – O preenchimento correto dos dados no formulário de Inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato, não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados após o envio.

2.11 – A constatação da existência de declarações falsas, inexatas ou divergências entre os dados informados na inscrição e documentos apresentados, em qualquer etapa regida por este Edital, determinará o cancelamento da inscrição ou o desligamento, caso já contratado, bem como a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado o direito de recurso;



2.12 - Documentos ilegíveis e ou informações incorretas provocarão o cancelamento da inscrição após prazo de recurso.

2.13 A inscrição do candidato implicará o conhecimento integral destas disposições e a aceitação tácita das condições do presente Processo Seletivo Simplificado Emergencial, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como, em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.14 – **NÃO SERÁ COBRADA TAXA DE INSCRIÇÃO** para a participação neste Processo Seletivo Simplificado Emergencial.

2.15 – Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos definidos.

2.16 – Na função de professor, só será possível efetuar mais de uma inscrição se for em disciplinas ou segmentos diferentes.

III – DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3 - Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado Emergencial, desde que as atribuições da função pretendida sejam compatíveis com sua deficiência, e de acordo com os termos do Artigo 37º, inciso VIII da Constituição Federal e Decreto Federal nº 3.298/99, com suas alterações.

3.1 - Para os candidatos com deficiência será reservado um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos candidatos efetivamente chamados para assumirem seus postos de trabalho;

3.2 - O candidato com deficiência deverá tomar conhecimento das atribuições da função para a qual deseja inscrever-se.

3.3 - Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99;

3.4 - No ato da inscrição o candidato com deficiência deverá declarar na ficha de inscrição essa condição e, apresentar no ato da convocação laudo médico especificando sua deficiência, com data de emissão de até 2 (dois) anos antes da data de início do período de inscrição com os itens:

3.4.1 - A espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a causa da deficiência;

3.4.2 - A indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;

3.4.3 - A deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente;

3.4.4 - A deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso;

3.4.5 - A deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual;

3.4.6 - Identificação do médico, com carimbo, assinatura e data de emissão do laudo médico;

3.4.7 - O laudo médico será retido, e ficará anexado à ficha de inscrição;

3.4.8 - O candidato com deficiência que não declarar essa condição e não entregar o laudo médico, nas condições definidas neste Edital, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição;

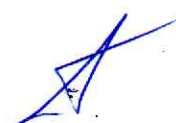
3.4.9 - Os candidatos constantes serão convocados para realização da perícia médica com a finalidade de avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência declarada;

3.4.10 - Será excluído o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição, não seja constatada durante a perícia médica;

3.4.11 - Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, tais como miopia, hipermetropia, astigmatismo, estrabismo e congêneres;

3.4.12 - Na ausência de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

3.4.13 - As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, participarão do Processo Seletivo Simplificado Emergencial em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à apresentação do requisito exigido, à avaliação dos títulos e aos critérios de classificação exigidos para todos os demais candidatos;



3.4.14 - Os candidatos que no ato da inscrição se declararem com deficiência, sendo aprovados neste Processo Seletivo Simplificado Emergencial, terão seus nomes publicados na lista geral de aprovados e na lista especial na respectiva ordem de classificação;

3.4.15 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

3.4.16 - Será excluído da lista especial do Processo Seletivo Simplificado Emergencial o candidato que:

- a) Não comparecer à perícia médica no local, na(s) data(s) e horário(s) previstos;
- b) Não tiver configurada a deficiência declarada;
- c) Tiver deficiência considerada incompatível com a função a desempenhar.

3.4.17 - Após a contratação do candidato com deficiência, a mesma não poderá ser arguida para justificar solicitação de restrição.

IV – DO CADASTRO DE RESERVA

4.0 - O Cadastro de Reserva será integrado por todos os candidatos habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial, que poderão ser convocados futuramente para realizar a Avaliação Médica e posterior admissão, conforme quantitativo de vagas autorizado.

4.1 – A convocação do integrante do Cadastro de Reserva obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final dos candidatos habilitados e classificados.

4.2 – A admissão do candidato integrante do Cadastro de Reserva observará todos os procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital, inclusive a Avaliação Médica.

4.3 – A inclusão no Cadastro de Reserva gera para o candidato apenas a expectativa de direito à convocação e admissão, ficando reservado à Prefeitura Municipal de Taquaral/SP o direito de proceder às admissões, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado Emergencial.

V – DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL

5 – O Processo Seletivo Simplificado Emergencial constará de experiência profissional na área de formação almejada, através da comprovação de títulos informados no Formulário de Inscrição.

5.1 - Os critérios de avaliação e classificação do presente Processo Seletivo Simplificado Emergencial acontecerão mediante a **AValiação DE TÍTULOS ACADÊMICOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** para o cargo referido no quadro deste Edital.

Quanto aos títulos:

5.2 – **A comprovação dos títulos declarados se dará em duas etapas:**

5.2.1 - A primeira na conferência sumária na entrega das cópias para inscrição;

5.2.2 - A segunda, de forma definitiva, antes da publicação da convocação para ingresso, mediante a apresentação dos documentos originais ou devidamente autenticados;

5.3 – Os certificados e diplomas devem ser emitidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC, sendo possível considerar mais de um diploma/certificado;

5.4 – Não serão pontuados os títulos apresentados que forem indeferidos pela Comissão, por não cumprir os requisitos do item 5.3;

5.5 – Caso o candidato não apresente os títulos originais ou devidamente autenticados na comprovação definitiva, será considerado eliminado e não será convocado para ingresso da função pública.

VI – DA PONTUAÇÃO

I – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL:

a) 01 ponto: Ensino Médio Completo

b) 0,5 ponto: para cada mês de experiência na área da educação na iniciativa pública ou privada, limitado a 30 pontos.

II - PROFESSOR:

a) 01 ponto: Ensino Superior Completo na área inscrita



- b) 01 ponto: Especializações pós-graduação *lato sensu* na área de Educação de no mínimo 360h, limitado a 02 pontos.
- c) 03 pontos: Mestrado *Strictu Sensu* na área de Educação, limitado a 03 pontos;
- d) 05 pontos: Doutorado na área de Educação, limitado a 05 pontos.
- e) 0,5 pontos: para cada mês de trabalho no cargo a qual o candidato se inscreveu, limitado a 50 pontos.

6.1 – A experiência profissional para os cargos citados, será admitida em instituições públicas ou privadas.

6.2 – A experiência profissional, para função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, serão consideradas em todas as atividades correlatas ao cuidado infantil.

6.3 - A experiência profissional, para função de Professor, será considerada o exercício da docência.

6.4 – A soma da pontuação máxima a ser atingida pelo candidato ao cargo de professor, na Prova de Títulos e experiência profissional não poderá sob nenhuma hipótese superar a pontuação total de **61 (sessenta e um) pontos**.

6.5 - Os pontos que excederem o limite de pontos estipulados nos quadros acima serão desconsiderados.

6.6 - A contagem do tempo de experiência profissional deverá seguir a **data base final de 31/12/2025**.

6.7 – Não serve para fins de pontuação, qualquer outro título que não os elencados nos itens anteriores.

6.8 – Serão considerados como comprovante de experiência profissional os seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- b) Portarias;
- c) Contrato de trabalho;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; Portarias; Contrato de trabalho;
- e) Declaração da Instituição de Ensino assinada por Diretor de Escola ou Departamento/ Secretaria de Educação ou Recursos Humanos, conforme modelo no **ANEXO V** deste Edital.

6.9 – Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, não será considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período. Não é possível somar pontos duplicados por experiências que ocorreram no mesmo período de tempo.

6.10 – Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de Doutorado, Mestrado e Especializações deverão ser expedidos por instituições credenciadas e reconhecidas pelo MEC, quando para a função de professor.

6.11 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

6.12 - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão de curso deverão especificar claramente a data de conclusão do curso.

6.13 – Não será aceito qualquer tipo de estágio curricular, bolsa de estudo (auxílio por atividade desempenhada), prestação de serviços como voluntário, monitoria ou participação em comissões, comitês e conselhos sem remuneração para pontuação como experiência profissional.

6.14 – Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá apresentar comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento, divórcio).

6.15 – Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos e da experiência profissional apresentada, a respectiva pontuação do candidato será anulada e o mesmo desclassificado do processo e/ou rescindido o contrato.


VII - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

7. – Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 1,00 (UM) ponto na avaliação dos títulos e/ou experiência profissional, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no item 6.4.

7.1 – Decorrido o período estabelecido para recurso, especificada neste Edital e respectiva publicação das decisões emanadas pela Comissão, será publicado o Resultado Final.

7.2 – Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

7.3 – Haverá duas listas de classificação, sendo uma para concorrência geral e outra para a quota destinada às pessoas com deficiência.



7.4 – Os candidatos habilitados dentro do limite de vagas ofertadas serão contratados seguindo rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado Emergencial, ou até findada a necessidade.

7.5 - Publicada a classificação e convocação, o candidato convocado deverá se apresentar no prazo estipulado no Edital de convocação para apresentação da documentação de admissão.

VIII – DO DESEMPATE

8 – Em caso de empate, a classificação dar-se-á obedecendo a seguinte ordem de critérios definidos neste Edital:

1º - Maior idade;

2º - Maior tempo de experiência.

IX - DOS RECURSOS

9 – O candidato poderá apresentar pedido de revisão da avaliação no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do Resultado da Avaliação dos Títulos, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento, conforme especificado em cronograma contido no **ANEXO I** deste Edital.

9.1 – Para recorrer o candidato deverá apresentar formalmente seu recurso, exclusivamente de forma **PRESENCIAL**, no endereço **RUA CENTRAL, Nº 338, CENTRO, TAQUARAL/SP**, entre 08h e 15h (Rua Central, 338), conforme modelo disponível no Anexo VII.

9.2 – A Comissão terá como prazo para publicação dos recursos aquele estabelecido no **ANEXO I** do presente Edital, devendo publicar no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Taquaral/SP (<https://www.taquaral.sp.gov.br/>) o resultado da solicitação do candidato.

9.3 – Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no item 9.1 ou que estejam fora do prazo estipulado no item 9.

9.4 – A decisão tomada pela Comissão, após a avaliação do recurso interposto pelo candidato, será considerada como decisão final, constituindo em última instância para recurso, sendo irrecurável.

X - DA CONVOCAÇÃO

10 – A partir da edição do Resultado Final, a convocação para contratação será publicada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Taquaral/SP (<https://www.taquaral.sp.gov.br/>), cabendo aos candidatos o devido acompanhamento das publicações.

10.1 – O envio de e-mail e a comunicação por outro meio, quando ocorrer, constitui mera cortesia da unidade detentora do certame.

10.2 – O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação para vaga e/ou no prazo estipulado para contratação, na data estabelecida pela unidade, perderá o direito à contratação, sendo convocado o subsequente na ordem do Resultado Final.

10.3 – Ao ser convocado o candidato terá o prazo definido em convocação para apresentar a documentação necessária para contratação, inclusive os certificados e diplomas originais, conforme item 5.2.2.

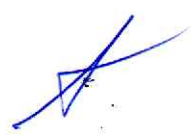
10.4 - É facultado à Prefeitura Municipal de Taquaral/SP exigir dos candidatos, na admissão, além da documentação prevista neste Edital e outros documentos comprobatórios que julgar necessário.

XI – DA ATRIBUIÇÃO

11- Os candidatos aprovados e classificados serão convocados e deverão acompanhar a publicação na internet no endereço eletrônico (<https://www.taquaral.sp.gov.br/>). É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as publicações.

11.1 – A atribuição de aulas/classe/unidade escolar, bem como os horários oferecidos junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será feita de acordo com as necessidades e as normas expedidas pelo Departamento de Educação.

11.2 - O candidato convocado que não comparecer à atribuição ou dela desistir terá exauridos seus direitos no Processo Seletivo Simplificado Emergencial.



11.3 - A escolha por procuração autenticada em cartório será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12 - A Comissão nomeada pela Portaria n.º 021/2026 acompanhará o presente certame.

12.1 - Todas as comunicações (resultado da avaliação de títulos, resultado de análise de recurso interposto e resultado final) serão publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Taquaral/SP (<https://www.taquaral.sp.gov.br>), tendo o candidato inteira e exclusiva responsabilidade de acompanhar as publicações dos editais.

12.2 - O período de validade deste Processo Seletivo Simplificado Emergencial não gera para a Prefeitura Municipal de Taquaral/SP a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados além das vagas ofertadas no presente Edital.

12.3 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação, durante a vigência estabelecida, dependendo dos interesses e necessidade da Administração Pública.

12.4 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão, não cabendo recursos quanto à decisão proferida em última instância.

12.5 - Este Processo Seletivo Simplificado Emergencial terá prazo de validade por um ano, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do §8º do Art. 5º da Lei Municipal nº 545/2012, podendo se encerrar após atendidas as necessidades do Departamento Municipal de Educação.

12.6 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - CRONOGRAMA PARA PROFESSORES E AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - FASE ADMISSÃO (SETOR DE PESSOAL)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V - MODELO DE RECURSO

Taquaral/SP, 16 de janeiro de 2026.



Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA PROFESSORES E AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	16/01/2026
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	19/01/2026 a 21/01/2026 (3 DIAS ÚTEIS)
PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	23/01/2026
APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	26/01/2026 e 27/01/2026 (2 DIAS ÚTEIS)
DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DE RECURSOS, LISTAGEM FINAL DE CLASSIFICAÇÃO	28/01/2026



ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Professor de Educação Infantil - PEB I

Requisitos- Formação em nível superior, portador de licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.

Atividades:

- I - Participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), do planejamento, do calendário escolar e de atividades pedagógicas;
- II- Executar e desenvolver o programa das disciplinas e conteúdos constante da grade curricular, dentro de sua especialidade referente à regência de classes e/ou aulas;
- III- Controlar e avaliar o rendimento escolar;
- IV- Desenvolver a recuperação de alunos de menor rendimento escolar;
- V- Atender às especificidades dos portadores de necessidades educacionais especiais na perspectiva da inclusão;
- VI- Cumprir a hora-aula com alunos, assim como as de HTPC no âmbito da Unidade Escolar e as de HTPL de acordo com a sua opção;
- VII- Desenvolver pesquisas educacionais;
- VIII- Participar das reuniões de pais, do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- IX- Cumprir os dispositivos constantes do Regimento Interno da Unidades Escolar;
- X- Executar outras tarefas correlatadas determinadas pela Direção.

Professor de Ensino Fundamental I – PEB I

Requisitos- Formação em nível superior, portador de licenciatura plena em pedagogia ou Curso Normal Superior.

Atividades:

- I- Participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), do planejamento, do calendário escolar e de atividades pedagógicas;
- II- Executar e desenvolver o programa das disciplinas e conteúdos constante da grade curricular, dentro de sua especialidade referente à regência de classes e/ou aulas;
- III- Controlar e avaliar o rendimento escolar;
- IV- Desenvolver a recuperação de alunos de menor rendimento escolar;
- V- Atender às especificidades dos portadores de necessidades educacionais especiais na perspectiva da inclusão;
- VI- Cumprir a hora-aula com alunos, assim como as de HTPC no âmbito da Unidade Escolar e as de HTPL de acordo com a sua opção;
- VII- Desenvolver pesquisas educacionais;
- VIII- Participar das reuniões de pais, do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- IX- Cumprir os dispositivos constantes do Regimento Interno da Unidades Escolar;
- X- Executar outras tarefas correlatadas determinadas pela Direção.

Professor de Arte – PEB ii

Requisitos Formação em nível superior, portador de licenciatura plena em Arte ou equivalente.

Atividades:

- I- Participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), do planejamento, do calendário escolar e de atividades pedagógicas;
- II- Executar e desenvolver o programa das disciplinas e conteúdos constante da grade curricular, dentro de sua especialidade referente à regência de classes e/ou aulas;
- III- Controlar e avaliar o rendimento escolar;
- IV- Desenvolver a recuperação de alunos de menor rendimento escolar;
- V- Atender às especificidades dos portadores de necessidades educacionais especiais na perspectiva da inclusão;



- VI- Cumprir a hora -aula com alunos, assim como as de HTPC no âmbito da Unidade Escolar e as de HTPL de acordo com a sua opção;
- VII- Desenvolver pesquisas educacionais;
- VIII- Participar das reuniões de pais, do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- IX- Cumprir os dispositivos constantes do Regimento Interno da Unidades Escolar;
- X- Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Direção.

Professor de Educação Física – PEB II

Requisitos- Formação em nível superior, portador de licenciatura plena em Educação Física.

Atividades:

- I- Participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), do planejamento, do calendário escolar e de atividades pedagógicas;
- II- Executar e desenvolver o programa das disciplinas e conteúdos constante da grade curricular, dentro de sua especialidade referente à regência de classes e/ou aulas;
- III- Controlar e avaliar o rendimento escolar;
- IV- Desenvolver a recuperação de alunos de menor rendimento escolar;
- V- Atender às especificidades dos portadores de necessidades educacionais especiais na perspectiva da inclusão;
- VI- Cumprir a hora-aula com alunos, assim como as de HTPC no âmbito da Unidade Escolar e as de HTPL de acordo com a sua opção;
- VII- Desenvolver pesquisas educacionais;
- VIII- Participar das reuniões de pais, do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- IX- Cumprir os dispositivos constantes do Regimento Interno da Unidades Escolar;
- X- Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Direção.

Professor de Inglês – PEB II

Requisitos- Formação em nível superior, portador de licenciatura plena em Letras com habilitação em Inglês.

Atividades:

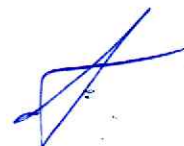
- I- Participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), do planejamento, do calendário escolar e de atividades pedagógicas;
- II- Executar e desenvolver o programa das disciplinas e conteúdos constante da grade curricular, dentro de sua especialidade referente à regência de classes e/ou aulas;
- III- Controlar e avaliar o rendimento escolar;
- IV- Desenvolver a recuperação de alunos de menor rendimento escolar;
- V- Atender às especificidades dos portadores de necessidades educacionais especiais na perspectiva da inclusão;
- VI- Cumprir a hora-aula com alunos, assim como as de HTPC no âmbito da Unidade Escolar e as de HTPL de acordo com a sua opção;
- VII- Desenvolver pesquisas educacionais;
- VIII- Participar das reuniões de pais, do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- IX- Cumprir os dispositivos constantes do Regimento Interno da Unidades Escolar;
- X- Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Direção.

Professor Educação Especial – PEB II

Requisitos- Formação em nível superior, portador de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial.

Atividades:

- I- Participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), do planejamento, do calendário escolar e de atividades pedagógicas;




- II- Executar e desenvolver o programa das disciplinas e conteúdos constante da grade curricular, dentro de sua especialidade referente à regência de classes e/ou aulas;
- III- Controlar e avaliar o rendimento escolar;
- IV- Desenvolver a recuperação de alunos de menor rendimento escolar;
- V- Atender às especificidades dos portadores de necessidades educacionais especiais na perspectiva da inclusão;
- VI- Cumprir a hora-aula com alunos, assim como as de HTPC no âmbito da Unidade Escolar e as de HTPL de acordo com a sua opção;
- VII- Desenvolver pesquisas educacionais;
- VIII- Participar das reuniões de pais, do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- IX- Cumprir os dispositivos constantes do Regimento Interno da Unidades Escolar;
- X- Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Direção.

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

Requisitos: Ensino Fundamental Completo

- I. Executar, sob supervisão, serviços de atendimento às crianças na Escola de Educação Infantil em suas necessidades diárias dentro de um ambiente acolhedor;
- II. Promover a adaptação das crianças que estão ingressando na Escola de Educação Infantil;
- III. Auxiliar nas atividades recreativas, incentivando brincadeiras e jogos em grupo, para estimular o desenvolvimento físico e mental;
- IV. Orientar as crianças no que se refere à higiene pessoal e organização, atendendo à faixa etária, auxiliando-as caso necessário;
- V. Servir refeições e auxiliar na alimentação, deixando o ambiente limpo e organizado, após o uso.
- VI. Promover e zelar pelo horário de repouso;
- VII. Garantir a segurança das crianças na instituição de ensino;
- VIII. Comunicar à equipe diretiva do estabelecimento os fatos e acontecimentos relevantes do dia.
- IX. Prestar atendimento em casos de pequenos ferimentos ou outras situações, informando o responsável;
- X. Zelar pelos objetos pertencentes à Escola e às crianças;
- XI. Executar outras tarefas pertinentes que lhe forem delegados



ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - FASE ADMISSÃO (SETOR DE PESSOAL)

Nome: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

- 01 (UMA) FOTO COLORIDA COM DATA ATUAL - TAMANHO 3X4;

CÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Carteira de identidade e CPF;
- Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, se a época já possuía 18 (dezoito) anos;
- Certificado de reservista ou documento equivalente, ou dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Cartão ou número de cadastramento do PIS/PASEP;
- Diploma, certificado ou documento de comprovação da conclusão do curso correspondente a escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de possuir disponibilidade para desempenho das atividades essenciais do cargo em jornadas de trabalho fora do expediente normal, inclusive nos finais de semana e feriados, se for o caso;
- Declaração de exercício ou não de outro cargo público; se for ocupante de outro cargo descrever os horários diários do trabalho;
- Declaração de não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do Artigo 40º, inciso II, da Constituição Federal;
- Declaração de antecedentes criminais (fornecida pelo cartório de distribuição da sede do candidato);
- Laudo médico emitido pela junta médica oficial do Município acompanhado dos seguintes exames: hemograma completo, eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico), imunofluorescência para T.A (doença de chagas), radiografia do tórax em PA e PERFIL (com laudo, carimbo e assinatura do médico), tipagem sanguínea, urinálise, glicemia, VDRL, colpocitologia oncótica parasitária (prevenção ginecológica), EAS, PSA (para homens acima de 40 anos); A critério do médico oficial poderão ainda ser solicitados outros exames pertinentes;
- Declaração de bens;
- Comprovante de abertura da conta no banco BRADESCO ou chave PIX;
- Comprovante de endereço atual;
- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos;
- Filhos com idade entre 06 a 14 anos comprovante de frequência escolar;
- Caso possua dependentes com idade acima de 18 anos que queira incluir como dependente de imposto de renda, apresentar a cópia do CPF do mesmo.



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Local e data

Declaro para os devidos fins, que o(a) servidor(a)/funcionário(a)
(a) _____, CPF/MF nº
_____, exerceu o(a) cargo/ função de
_____ desde
_____ até _____ (data limite 31/12/2025), totalizando o
tempo de _____ meses de trabalho e _____ dias de trabalho.

Nome/ assinatura/ cargo e carimbo

